



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupon, nº 605 - Fone (0xx44) 3332 1222

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

PROJETO DE LEI Nº 030/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do governo do Município de Itaguajé, para o quadriênio de 2022 a 2025.

O Prefeito Municipal de **Itaguajé**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Itaguajé para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que compõem esta lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2022, conforme estabelecido no Art. 17 da Lei nº **1.171/2021, de 30/06/2021**, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, estão especificadas nos Anexos a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, nº 605 - Fone (0xx44) 3332 1222

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

adicionais e ou através de leis específicas, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Artigo 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Itaguajé, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2021

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

1^a
~~unanimidad~~
~~[Signature]~~
X [Signature]
23-11-21

2^a
~~unanimidad~~
~~[Signature]~~
X Ronaldo Pils
07-12-21

3^a
~~unanimidad~~
~~[Signature]~~
X Ronaldo Pils
14-12-21